

Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código (znz@mrfqpbqbk2dxen), no site www.tjgo.jus.br/projudi2/, na tela inicial - Consulta processo por código.

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

1ª Vara Cível

Fórum Cível – Avenida Olinda, Parque Lozandes, 4º andar, Sala 413, CEP: 74884-120

EDITAL**PROCESSO Nº:** 5186870-20.2022.8.09.0051**NATUREZA:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**REQUERENTE:** Sanperes Avaliações E Vistorias Em Veículos Ltda**CPF/CNPJ:** 07.978.421/0001-30**VALOR DA CAUSA:** 100.000,00**JUIZ(A):** Jonas Nunes Resende

O Doutor JONAS NUNES RESENDE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.978.421/0001-30 ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5462603.13.2019.8.09.0051, no qual foi proferida a seguinte decisão: Trata-se de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida pela empresa SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.978.421/0001-30, qualificada nos autos, a qual alega em síntese atua principalmente na área de prestação de serviços de vistoria veicular por meio de contrato firmado com o DETRAN-GO, em todo o Estado de Goiás. Informa que em razão da pandemia da COVID-19, da crise econômica houve uma queda acentuada na venda de veículos no país, o que provocou uma grande redução do número de serviços realizados pela empresa autora nos anos de 2020 em diante. E acrescenta que a política adotada pelo Governo do Estado de Goiás reduzindo o valor da tarifa dos serviços de vistoria também contribuiu para o aumento das dificuldades econômicas da autora para o enfrentamento da crise que já estava instalada na empresa. E que os poucos recursos da empresa requerente são insuficientes para liquidação dos compromissos assumidos. Mas a autora acredita na sua viabilidade econômica, e como todas as alternativas foram esgotadas, afirma que restou-lhe a recuperação judicial, haja vista que precisa realizar a reestruturação de suas dívidas e conseqüente adequação de projeções de geração de caixa. Afirma que seu objetivo é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da empresa que gera emprego e renda e cumpre sua função social estimulando a atividade econômica. Discorre que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação vigente para a propositura da ação de recuperação judicial, e que a petição inicial foi instruída com toda documentação necessária ao pedido de recuperação judicial. Tece outros comentários e termina por requerer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa, se comprometendo a apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial). Requer ao final: a) Nomeação de administrador judicial da confiança do Juízo; b) Seja determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa autora possa exercer suas atividades, na forma da lei; c) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora e seus sócios, incluso os representantes legais das pessoas jurídicas sócias, e deferindo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação; d) Seja determinada a intimação do representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo, e a comunicação

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: DESPACHO INICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: LIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Data: 25/04/2022 15:12:46

das Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município de Goiânia, para que procedam a alteração nos seus cadastros do nome empresarial da empresa autora, para que conste ao final a expressão "em recuperação judicial", nos termos do art. 69 da Lei nº 11.101/2005; e) Seja determinada a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação dos credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado; f) Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, para que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever o nome da empresa autora, de seus sócios, e representantes legais das pessoas jurídicas sócias, em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; Juntou documentos. RELATADOS. DECIDO. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, o qual atualmente está devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51, da Lei nº 11.101/2005. Os débitos relacionados pela empresa autora somam o valor de R\$ 8.922.488,79 (oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) (conforme relação de credores anexada com o pedido inicial – determinação do art. 51, III da Lei 11.101/2005). E a empresa informa possuir capacidade administrativa para sair da crise. E o objetivo do procedimento da Recuperação Judicial é a preservação da empresa, para que esta continue cumprindo sua função social, gerando emprego e renda. Dessa forma, o empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial não se confunde com empresário ou sociedade empresária falida. A empresa em recuperação judicial continua, a rigor, como as demais; vale dizer, sob a direção e administração dos seus sócios ou gerentes, atuando e competindo no mercado com objetivo de lucro, sem ingerência do Poder Judiciário, ressalvadas as limitações legais. Situação bem diversa da empresa falida, em que a sociedade se exaure, e todo estabelecimento empresarial (massa falida) é arrecadado pelo Estado (juiz), restando os sócios e gerentes afastados da direção. Na recuperação judicial, o desiderato é justamente evitar a quebra, fato jurídico de extrema gravidade econômico-social, que atinge trabalhadores, pequenos empresários e o fisco, entre outros. Pelo exposto, com fundamento no art. 52, da Lei Federal nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e determino as seguintes providências: 1) - Considerando que o objetivo do procedimento da Recuperação Judicial é a preservação da empresa e sua administração nas mãos dos seus sócios, determino que a empresa autora continue sendo administrada pelos seus administradores atuais, os quais deverão administrar a empresa sob a supervisão do ADMINISTRADOR JUDICIAL ABAIXO NOMEADO. 2) – E com fundamento no art. 64, da Lei 11.101/05, NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA PESSOA DA EMPRESA CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ 19.688.356/0001-98, ADMINISTRADA PELO DR. STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, endereço: Av. Olinda, 960, Alphaville Araguaia, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, e-mail: cincos@kstenius.com.br , fones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, e sua equipe profissional da empresa, a qual deverá auxiliar este Juízo durante todo o processo de Recuperação Judicial da empresa autora, acompanhando a gestão dos atuais administradores da autora previstos no Estatuto da empresa, supervisionando a administração dos mesmos, devendo ele ser intimado após a publicação do edital de intimação dos credores, para fazer a verificação dos créditos, na forma do art. 7º. E o administrador judicial ora nomeado fica desde já advertido de que deverá prestar a este Juízo todo o auxílio para o bom andamento deste feito de recuperação judicial, inclusive, minutando os documentos necessários para o bom andamento do feito e entregando-os em formato digital e em editor de texto compatível com o utilizado pelo Tribunal de Justiça e por este Juízo e Escriwania, para as devidas correções e/ou retificações necessárias pela Escriwania; 3) - DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – determino que os honorários do administrador judicial sejam negociados entre ele e a autora, para posterior homologação por este juízo, e caso não haja acordo entre o administrador judicial e a autora, aí sim, este juízo fixará a forma de pagamento dos honorários pela recuperanda; 4) - E com base no inciso II, do art. 52, dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; 5) - Com fundamento no inciso III, do art. 52, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora (autora), na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; 6) – Com fundamento no inciso IV, do art. 52, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 7) – Com fundamento no inciso V, do art. 52, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia-GO. 8) – Determino a publicação de EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, devendo constar do Edital que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial (ou em autos apartados e em apenso a estes autos) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, por meio de advogado; 9) – Com fundamento no art. 6º da Lei 11.101/05, determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 dias, contados da presente data (§

4º, do art. 6º), SALVO AS EXECUÇÕES FISCAIS, as quais não suspendem com a presente decisão, (§ 7º, do art. 6º), ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica; 10) – Com fundamento no § 1º, do art. 6º, determino que terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida; 11) – Com fundamento no art. 53, da Lei 11.101/05, determino que a empresa autora apresente o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 DIAS, contados da data da publicação desta decisão, sob pena de convalidação desta decisão em falência, devendo o referido plano conter os requisitos exigidos no art. 53 e seguintes da referida Lei. DO PEDIDO CAUTELAR: A empresa autora requereu na petição inicial seja determinado a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. E considerando que houve a determinação da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (ora recuperanda), de fato não faz sentido permanecer o nome dela inscrito nos órgãos de proteção ao crédito durante o prazo da suspensão das ações, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA e CARTÓRIOS DE PROTESTO) para que deem baixa nas restrições no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação, pena de incorrerem na multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. P. R. I. Cumpra-se. Goiânia, 08 de abril de 2022. Jonas Nunes Resende. Juiz de Direito. Relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS	
NOME	VALOR DA DIVIDA
ABILIO GARDANI PEGAS	R\$ 616,53
ALAIR JOSE SILVERIO	R\$ 706,05
ALESSANDRO SANTOS QUEIROZ	R\$ 308,79
ALINE ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
ALISSON LOPES FERREIRA	R\$ 50.000,00
ALLEFF JUNIO GARCIA MARTINS	R\$ 308,79
ALMIRO FILHO RODRIGUES DE JESUS	R\$ 308,79
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	R\$ 94,88
ANDREA JULIA SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
ANILTON FLAVIO FERREIRA BORGES	R\$ 308,79
ARLEAN DE SOUZA PEREIRA	R\$ 4.802,00
ARTHUR COSTA SARAIVA	R\$ 308,79
AUGUSTO GIULIAN DE ALMEIDA SILVA	R\$ 308,79
AZARIAS GOMES DA SILVA NETO	R\$ 40.000,00
BIANCA SOUZA BARBOSA	R\$ 308,79
BRENO CASTRO CUNHA	R\$ 308,79
BRUNA OLIVEIRA DO AMARAL	R\$ 308,79
BRUNO BISPO ALVES	R\$ 308,79
BRUNO CESAR SOUSA SILVA	R\$ 308,79
CAIQUE BRUNO TERRA MARTINS	R\$ 30.000,00
CHARLIANE DOS REIS MEDEIROS	R\$ 308,79
CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 616,53
CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$ 806,35
DAIANE MENEZES DA SILVA	R\$ 308,79
DANIEL CLEISSON TAVEIRA	R\$ 308,79
DANIEL FERREIRA ALCANTARA	R\$ 308,79
DANNYELE DA SILVA BRITO	R\$ 308,79
DAVID SOUSA	R\$ 308,79
DAYVID MELO CANDIDO	R\$ 308,79
DEBORAH YARA DE CASTRO SILVA	R\$ 332,60
DEIZA ALVES DA SILVA	R\$ 308,79
DENILSON DE CASTRO GUIMARAES	R\$ 332,60
DIEGO JUSTINO DA SILVA QUEIROZ	R\$ 308,79
DIEGO RODRIGUES SILVA	R\$ 308,79
DIVINO ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
DORCAS ALVES DE SOUZA	R\$ 308,79
DOUGLAS LOPES DA SILVA FIGUEIRA	R\$ 15.000,00
DOUGLAS LOPO DE SOUSA	R\$ 308,79



DYANGO NAVES NEVES	R\$ 10.618,91
EDMILSON DE SOUSA FILGUEIRAS	R\$ 308,79
EDMILSON DO CARMO SOUZA	R\$ 308,79
EDSON JOSE DOS SANTOS	R\$ 308,79
EDSON PEIXOTO DA SILVA	R\$ 10.000,00
EDUARDA KEROLLEYN SOUZA ROSA	R\$ 308,79
EDUARDO HENRIQUE DE QUEIROZ ESTEVAM	R\$ 308,79
EDUARDO LUCAS DE LIMA	R\$ 35.000,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 308,79
EDVAN RIBEIRO DA GRANJA JUNIOR	R\$ 308,79
EDWAN DAMACENO FIGUEIREDO DE MORAIS	R\$ 308,79
EMERSON BORGES ALMEIDA	R\$ 308,79
ENUELLYN NUNES OLINTO	R\$ 308,79
ESRON FRANCISCO MIRANDA JUNIOR	R\$ 1.434,94
EUCLIDES DE SOUSA QUINTINO	R\$ 308,79
EUDES DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 430,51
EZEQUIEL INACIO GOMES	R\$ 308,79
FABIANO LINS	R\$ 308,79
FABIO ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES FILHO	R\$ 308,79
FABIO JUNIOR PEREIRA DE CAMARGO	R\$ 308,79
FERNANDA MONTEIRO PARENTE	R\$ 301,68
FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
FILIPE HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA	R\$ 308,79
FILIPE PEREIRA DA SILVA	R\$ 308,79
GERALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.000,00
GESSICA FERREIRA DE JESUS MASCARENHAS	R\$ 308,79
GIRRESE MOREIRA SANTOS	R\$ 382,58
GIVANEUDO GOMES MOREIRA	R\$ 308,79
GLAUCIA ALVES DE CASTRO	R\$ 332,60
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 308,79
GUSTAVO PEREIRA CRUZ	R\$ 332,60
GUSTAVO VINICIUS ROSA SANTOS	R\$ 308,79
HALAN DOURADO DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00
HARLEY FERNANDES SILVA	R\$ 382,58
HELISWALDO GONÇALVES DA SILVA	R\$ 10.000,00
HENRIQUE LIMA OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 308,79
HENRIQUE TORRES ANDRADE	R\$ 94,88
HERCULANO ANGELO COUTRIM ESTIVAL	R\$ 308,79
HUGO DOURADO JESUS	R\$ 308,79
IAGO JUNIO PEREIRA BATISTA	R\$ 308,79
IAN PATRICK AZEVEDO BATISTA	R\$ 308,79
ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS	R\$ 308,79
IZELLAINÉ LOPES DA CRUZ SOARES	R\$ 308,79
JARBAS MOREIRA SILVA	R\$ 382,58
JASIELE DE FATIMA DE SOUSA ARRUDA	R\$ 308,79
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
JHONATA PEREIRA DA SILVA	R\$ 706,05
JOANA DARCI JACINTA DA CRUZ RODRIGUES	R\$ 308,79
JOAO CARLOS DA ROCHA	R\$ 332,60
JOAO GUILHERME GARCIA VIEIRA	R\$ 308,79
JOILSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
JONATA AFONSO DA SILVA	R\$ 308,79
JORCIANO LOPES GREGORIO	R\$ 308,79
JORGE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.000,00
JOSE FERNANDO DE SOUZA	R\$ 308,79
JOSE FERNANDO SILVA	R\$ 10.000,00
JOSE NUNES ROCHA NETO	R\$ 308,79
JOSIANO JOSE DOS ANJOS	R\$ 308,79
JOSIMAR RODRIGUES DE CASTRO	R\$ 332,60
JULIO CESAR CORREA VALE JUNIOR	R\$ 308,79
JULLY GABRIELLY SOUZA SILVA	R\$ 301,68
KENNEDY CARDOSO ROSA	R\$ 706,05
LARA ELEN DIAS FURTADO	R\$ 332,60
LAURA JORDANA CALDEIRA	R\$ 332,60
LAURO SILVA LIMA	R\$ 308,79
LEANDRO BORGES DE CASTRO	R\$ 70.000,00
LEANDRO DE LIMA SOARES	R\$ 406,68

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: DESPACHO INICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: LIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Data: 25/04/2022 15:12:46

LEONARDO BASTOS RODRIGUES	R\$ 301,68
LEONIRSE SOUSA DA SILVA	R\$ 8.022,31
LUAN MATHEUS DE PADUA SILVA	R\$ 1.000,00
LUANA GOMES DE CARVALHO	R\$ 308,79
LUANA TOME DA CRUZ MORAIS	R\$ 308,79
LUCAS GABRIEL DE DEUS SANTOS	R\$ 1.000,00
LUCAS JESUS RIBEIRO	R\$ 3.000,00
LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
LUCAS ODARCI DOS SANTOS	R\$ 332,60
LUCAS RIBEIRO PAIVA GOMES	R\$ 1.000,00
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
LUCAS SILVA NOGUEIRA	R\$ 308,79
LUIS COSTA RIBEIRO	R\$ 308,79
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MOURA	R\$ 308,79
LUIZ FELIPE DE FREITAS	R\$ 3.000,00
LUIZ PAULO LIBANIO DE VASCONCELOS	R\$ 308,79
LUZIENE MOREIRA SILVA	R\$ 308,79
MARCELO JUNIO DE FREITAS SILVA	R\$ 308,79
MARCELO MARIANO DA ROCHA	R\$ 1.000,00
MARCIO DE ALMEIDA MACIEL	R\$ 308,79
MARCOS ABILIO INACIO DOS SANTOS	R\$ 3.000,00
MARCOS ANTONIO BUENO FILHO	R\$ 308,79
MARCOS AURELIO SILVA SAMPAIO	R\$ 308,79
MARCOS LOPES DE CARVALHO BASTOS	R\$ 308,79
MARCOS MATEUS SILVA	R\$ 308,79
MARCOS VINICIOS MONTEIRO DA SILVA	R\$ 308,79
MARIA EDUARDA GOMES BRITO	R\$ 94,88
MARIA GECILANDIA RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 332,60
MARIA IZABEL GUIMARAES CORREA	R\$ 332,60
MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
MARIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.000,00
MATHEUS MORAIS LEITE	R\$ 308,79
MAYCO RODRIGUES ABREU	R\$ 308,79
MAYKON RICARDO MARIANO COELHO	R\$ 1.773,00
MAYKON RYCHILON CANTUARIA DE ALMEIDA	R\$ 590,02
MIKAELEN ESCOBAR TAVEIRA	R\$ 301,68
MURILLO CABRAL DO PRADO	R\$ 430,51
NATHALIA OLIVEIRA SILVA	R\$ 301,68
NAUMDSSY WASHINGTON MARQUES SOARES	R\$ 308,79
NAYANE NEVES DE SOUZA	R\$ 332,60
ORLANDO CARVALHO GOULAO JUNIOR	R\$ 332,60
PABLO DIEGO DE SOUSA SILVA	R\$ 308,79
PAULO CEZAR CARMO DO NASCIMENTO	R\$ 308,79
PEDRO GABRIEL DA SILVA	R\$ 430,51
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GUIMARAES	R\$ 308,79
RAFAEL CAETANO DOS SANTOS	R\$ 332,60
RAFAEL MARQUES LOPES	R\$ 308,79
RAFAEL STEFANNI GARCIA DOS SANTOS	R\$ 308,79
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	R\$ 94,88
RANIEL CAMELO DOS SANTOS	R\$ 308,79
RAUAN ALVES DE NOVAIS	R\$ 94,88
RAY ENDERSON DA SILVA COSTA	R\$ 403,17
RENAIR WENCESLAU DA SILVA	R\$ 308,79
RICARDO ALEXANDRE ANDRADE	R\$ 308,79
RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 308,79
ROBISON RYCARDO DE JESUS COSTA	R\$ 308,79
RODRIGO CESARIO DE OLIVEIRA	R\$ 3.000,00
RODRIGO SANTOS PADUA	R\$ 308,79
ROGERIO LEMES DA COSTA	R\$ 308,79
ROSANGELO REGIS RAMALHO DE SOUSA	R\$ 706,05
SEBASTIAO VAZ JUNIOR	R\$ 154,39
SHERMAN MADRUGA CUNHA	R\$ 430,51
SILVANIA SERAFIM DE ARAUJO	R\$ 203,95
STEFANY RODRIGUES DOS REIS	R\$ 94,88
SUELAINÉ SILVA BUENO	R\$ 308,79
TAINARA FERNANDES SILVA	R\$ 308,79
THARLYS VIEIRA DA SILVA	R\$ 308,79

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: DESPACHO INICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: LIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Data: 25/04/2022 15:12:46

THIAGO JEFFERSON DA SILVA	R\$ 308,78
TIAGO EUDES SILVA	R\$ 308,79
TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 29.200,00
VALDECI VIEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 706,05
VINICIUS FERREIRA GONCALVES	R\$ 308,79
VINICIUS IZIDORO FURTADO	R\$ 7.000,00
WALIFER BRUNO FARIAS CARDOSO	R\$ 616,53
WANDERSON LOUREIRO BRITO	R\$ 10.000,00
WELDER ARAUJO SOUSA	R\$ 308,79
WEMERSON DE SOUZA SIQUEIRA	R\$ 308,79
WENDERSON DE JESUS BARROS	R\$ 308,79
WESLEY BARBOSA DE PAULO	R\$ 308,79
WESLEY GUIMARAES BENTO	R\$ 308,79
WESLEY POLI DOS SANTOS	R\$ 308,79
WILLIAM DOS SANTOS DE BRITO	R\$ 308,79
WILLIAN PINHEIRO MIRANDA	R\$ 308,79
WISMARCK DE FREITAS TEIXEIRA	R\$ 3.000,00
YAGO GONÇALVES SANTOS	R\$ 1.000,00
CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	
NOME	VALOR DA DIVIDA
ADAIR AURELIO GONZAGA	R\$ 20.000,00
ADRIANA SILVA FIGUEIRA	R\$ 19.267,21
AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR	R\$ 1.000,00
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 259,85
ALBERTO DA SILVEIRA BARBOSA - FL 67 MOZARLANDIA	R\$ 39.100,00
ALCEU PEREIRA RAMOS - FL MAURILANDIA	R\$ 1.000,00
ALCIDES PEREIRA DA SILVA NETO - FL 12 INHUMAS	R\$ 72.010,68
ALDA MARIA DE RESENDE SILVA - FL 08 QUIRINOPOLIS	R\$ 42.000,00
ALDECI NUNES DE SOUZA	R\$ 25.000,00
ALEX FLAVIO FREITAS MASCARENHAS- FL 06 STA HELENA	R\$ 32.529,14
ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.200,00
ALVARO ANTONIO GUIMARAES	R\$ 20.717,84
ALVARO JUNIOR NASCIMENTO SILVA - FL PONTALINA	R\$ 12.500,00
ANA PAULA ROSSI	R\$ 10.450,00
ANGELITA APARECIDA DO PRADO	R\$ 7.500,00
ANTONIO MARCOS MARTINS ANDRADE - FL 28 URUANA	R\$ 5.211,00
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 17.880,76
APARECIDO MARTINS GARCIA	R\$ 10.250,00
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - FL ARAGARÇAS	R\$ 108.500,00
ARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	R\$ 10.000,00
AUTO POSTO LIDER LTDA	R\$ 278,97
AUTO SHOPPING CIDADE EMPRESARIAL LTDA - FL 24 AP GYN	R\$ 156.520,00
BARTOLOMEU HONORIO DO NASCIMENTO - FL 51 IPAMERI	R\$ 92.400,00
BERTINA RODRIGUES REIS DE MOURA FL 26 NIQUELANDIA	R\$ 102.500,00
BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 14.077,50
BRAGA VEICULOS LTDA	R\$ 1.000,00
BRUNO DA APARECIDA MATOS DA SILVA FL LUZIANIA	R\$ 118.296,00
CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.472,50
CAIO VICTOR DE SOUZA GODOI	R\$ 22.000,00
CARLOS ANTONIO RIBEIRO PERILLO FL 52 NEROPOLIS	R\$ 27.500,00
CARLOS HENRIQUE STANG - FL 84 CHAPADAO DO CEU	R\$ 27.624,00
CARLOS ROBERTO SILVA - FL 30 RIALMA	R\$ 10.641,20
CARLOS SERGIO RABELO - FL BURITI ALEGRE	R\$ 37.500,00
CASSIO SILVA SANTOS	R\$ 8.150,00
CB AGRO CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.	R\$ 10.979,67
CLARA ELISA SILVA SADDI - FL GOIAS	R\$ 36.400,00
CLAYTON REZENDE TASSARA - FL 81 EDEIA	R\$ 20.868,00
CLEBER ANTONIO ALVES DE FARIA - FL SANCLERLANDIA	R\$ 33.780,00
CLEITON GONCALVES MARTINS - FL 41 NOVO GAMA	R\$ 11.850,00
CLEUSA CARDOSO DA SILVA - FL 71 HIDROLANDIA	R\$ 24.000,00
COM. JR MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 30,82
COMERCIAL JUNIOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - FL BELA VISTA	R\$ 80.000,00
COMPETENT TERCEIRIZAÇÕES LTDA	R\$ 361.803,60
CONCEITTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TREINAMENT	R\$ 1.409,69
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS -CREA/GO	R\$ 1.000,00
CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 70.387,50
DANIEL GOMES FERNANDES	R\$ 23.990,00

DANIGLER LEINAD TEIXEIRA SANTOS	R\$ 40.893,74
DANILO RICARDO DE BARROS	R\$ 60.000,00
DARCI PEREIRA DE OLIVEIRA - FL JUSSARA	R\$ 50.150,00
DELURDES DAMACENA GOMES 81958625191	R\$ 700,00
DESTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP	R\$ 80.369,55
DESTRA CONTABILIDADE LTDA - EPP	R\$ 54.307,50
DESTRA EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - ME	R\$ 12.969,90
DESTRA EDUCACAO PROFISSIONAL	R\$ 6.394,59
DESTRA INTELIGENCIA CONTABIL	R\$ 49.270,22
DÍAS, LOPES E BARRETO ADVOGADOS	R\$ 297.393,10
DIEGO DA SILVA NUNES	R\$ 21.500,00
DILSON SEVERO JUNIOR - FL 69 POSSE	R\$ 122.400,00
DOMINGOS LUIZ SOARES - FL 74 ALVORADA	R\$ 22.581,00
EA-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 193,65
EDSON PERES DOURADO	R\$ 49.000,00
EDUARDO DE MOURA E SILVA	R\$ 100.000,00
EDUARDO DE VASCONCELOS CASTRO	R\$ 80.000,00
EDUARDO RODRIGUES DE FARIA FL 184 SENADOR CANEDO	R\$ 127.515,64
EL SHADDAI EMPRENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA - FL 23 GYN	R\$ 266.562,14
ELIAS MARINHO DE AZEVEDO	R\$ 96.688,85
ELISANGELA FERNANDES DE CASTRO GOMES - FL 37 IPORA	R\$ 101.500,00
ELISMAR GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO - FL SILVANIA	R\$ 12.000,00
ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADO LTDA - SHOPPING CIDADE JD	R\$ 472.657,76
ERNY CARLOS CARDOSO JUNIOR - FL 66 CAMPOS BELOS	R\$ 24.000,00
ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.000,00
EZEQUIEL BORGES RESENDE	R\$ 15.250,00
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	R\$ 240,00
FERNANDO MACHADO PIMENTEL - FL URUAÇU	R\$ 65.826,00
FERNANDO SANTOS PINHEIRO	R\$ 788,00
FLAILDES MELO DA SILVA SOARES	R\$ 10.242,49
FRANCISCA HENRIQUES RABELO DE FREITAS	R\$ 18.500,00
FRANCISCO SYLVIO CAVALCANTI DAVILA	R\$ 100,00
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.	R\$ 399,66
GABRIEL DE CARVALHO PENIDO	R\$ 108.980,00
GENILSON FRANCISCO CARDOSO	R\$ 15.000,00
GILMAR RIZZARDI FL JATAI	R\$ 105.000,00
GILVAN CARRIJO VILELA	R\$ 110.000,00
GISELVA DOS ROES MAZZOCCO - FL VALPARAISO	R\$ 351.000,00
GLEDES GONCALVES MORATO	R\$ 11.439,21
GLEISON MARQUES SILVA	R\$ 5.000,00
HARLYTON VICENTE MOREIRA	R\$ 14.000,00
HELIER AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 30.000,00
HELIO FERNANDES DE ARAUJO - FL 62 ANICUNS	R\$ 70.400,00
HEREDIANO SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES	R\$ 15.367,17
HUNDRIUS ROTINER SOUZA FERRAZI	R\$ 27.966,10
ISABELLA CABRAL MARQUES - FL 75 SANTA RITA DO ARAGUAIA	R\$ 11.620,00
ITAMAR LEONEL DA SILVA	R\$ 20.500,00
IVANIR PEGORARO - FL 44 CRISTALINA	R\$ 21.000,00
JACY CARLOS DE LIMA - FL 27 PIRES DO RIO	R\$ 22.896,00
JAQUELINE FERREIRA DA COSTA NAVARRO FL 54 CRIXAS	R\$ 10.903,80
JARDIM AMERICA SAUDE	R\$ 500,00
JATAHY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 100.000,00
JEFFERSON MENDES DA SILVA	R\$ 12.772,50
JEVERSON TEODULINO	R\$ 16.600,00
JOAO ANTONIO PENA NETO	R\$ 620,00
JOAO BATISTA FERNANDES SANTOS	R\$ 44.220,96
JOAO LOPES DE JESUS 33587469172	R\$ 150,00
JOAO PAULO DUARTE VASCONCELOS	R\$ 20.000,00
JOAO PEREIRA GOULART - FL PIRANHAS	R\$ 9.600,00
JÓIVALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$ 39.899,98
JONAS ALVES DA SILVA - FL SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 19.800,00
JOSE ALBERTO DA SILVA	R\$ 27.934,09
JOSE ANTONIO PEREIRA - FL 82 CARMO DO RIO VERDE	R\$ 26.000,00
JOSE EDNO DE OLIVEIRA	R\$ 33.000,00
JOSE JOAO DE SOUZA - FL 36 PLANALTINA	R\$ 98.934,00
JULIANO SOLANO DE MORAIS LOPES	R\$ 12.150,62
JUMPING COMERCIAL	R\$ 3.940,42

JUSCELINA TIMOTEO MORAIS DOS SANTOS - FL 11 TRIND	R\$ 19.124,30
JUSIANE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 18.000,00
KA SMARTPHONES E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 2.040,00
LAURECY FERREIRA DE LOURDES - FL 56 PALMEIRAS DE GOIAS	R\$ 11.695,05
LAURICE BERNARDES SILVA	R\$ 3.560,50
LAURO CARNEIRO RODRIGUES	R\$ 35.000,00
LAZARO TEIXEIRA CESAR	R\$ 136,00
LEANDRO DE FARIA MUNIZ- FL 50 ITAPURANGA	R\$ 24.500,00
LEONARDO NUNES DA SILVA - FL 76 CACHOEIRA ALTA	R\$ 9.000,00
LEOPOLDO RONI TOSO JUNIOR - FL 21 FORMOSA	R\$ 62.969,95
LILIA LILENE FERREIRA	R\$ 14.466,34
LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 345,00
LINDOMAR DIAS BARBOSA	R\$ 18.806,23
LINDOMAR MIRANDA FREITAS	R\$ 20.000,00
LORENA NASCIMENTO DE ABREU - FL 40 AGUAS LINDAS	R\$ 31.500,00
LOURIVAL PERES	R\$ 100.000,00
LUCIANA CAMPOS MARINHO	R\$ 14.181,33
LUCIANA DA SILVA COSTA DECKERS	R\$ 10.829,00
LUCIO FLAVIO DE FARIA	R\$ 12.974,71
LUIS FERNANDO ELIAS DA MATA	R\$ 13.681,85
M MOTORS MULTIMARCAS LTDA.	R\$ 5.000,00
MARCELO AUGUSTO VARGAS MORAES	R\$ 59.500,00
MARCELO MARQUES DUARTE	R\$ 15.000,00
MARCIO JOSE CAIXETA - ALUGUEL - FL 53 VIANOPOLIS	R\$ 18.006,21
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	R\$ 13.657,00
MARIA CUNHA DA SILVA - ALUGUEL - FL 45 - ITABERAI	R\$ 24.200,00
MARIA DE LURDES MACHADO	R\$ 10.000,00
MARIA LEITE DOS SANTOS	R\$ 15.000,00
MARINO DA SILVA DIAS	R\$ 12.860,98
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 19.073,15
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 147,50
MILLIANE FERREIRA URBANO TOME - FL BOM JESUS	R\$ 57.500,00
MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 40.000,00
MUNICIPIO DE ITUMBIARA	R\$ 1.609,27
NADIR PIMENTA BRAGA	R\$ 12.500,00
NATHALIA AKEMI TSUCHIYA RABELO - FL 65 ALEXANIA	R\$ 48.300,00
NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 88.717,00
NILTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 6.804,76
NILZO FERREIRA DA CRUZ	R\$ 18.000,00
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO A	R\$ 164,17
ODANTE RIBEIRO DO VALE - FL 22 ITAPACI	R\$ 59.800,00
OLAVO DA SILVA MENDES - FL JARAGUA	R\$ 22.442,84
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO	R\$ 24.390,20
OTACILIO ANTONIO DA COSTA - FL MINAÇU	R\$ 6.036,00
OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS - FL 34 CIDADE OCIDENTAL	R\$ 25.200,00
PABLO DA CONCEIÇÃO	R\$ 1.000,00
PATRICIA GOMES ARAUJO - FL 87 GUAPO	R\$ 20.700,00
PATRICK WELCH DO AMARAL - FL CERES	R\$ 28.000,00
PEDRO CALMON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 5.000,00
PEDRO FREIRES DOS SANTOS	R\$ 22.500,00
PEDRO ROBERTO MARTINS	R\$ 17.750,00
PGA CONSULTORIA E EMPREENDIME ALUGUE- FL 04 AP GYN	R\$ 49.980,00
PLUMATEX IMOVEIS - EMPREENDIMENTOS LTDA - FL ANAPOLIS	R\$ 346.944,90
RAINER EURIPEDES DE CASTRO CAVALCANTE - FL 19 CAÇU	R\$ 19.305,44
REAL CORES COMERCIO DE TINTAS	R\$ 347,00
REINO ZILMAR MENDES PIRETT - FL GOIATUBA	R\$ 72.000,00
RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA	R\$ 20.000,00
RINALDO LOURENÇO DA FONSECA - FL 68 ORIZONA	R\$ 17.909,52
RIVANA IMOVEIS LTDA	R\$ 120.540,00
RMF EMPREENDIMENTOS - 09 ITUMBIARA	R\$ 42.900,00
ROGERIO PEREIRA GUEDES	R\$ 565,99
RONALDO DIAS DE ANDRADE	R\$ 6.395,57
RONEL MALHEIROS ALVES FILHO	R\$ 15.000,00
RONIS LEI MARANHA	R\$ 10.803,09
SEBASTIAO FERNANDES PINHEIRO	R\$ 18.000,00
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	R\$ 114,00
SHOPPING ESTAÇÃO GOIÂNIA - FL SETOR AEROPORTO	R\$ 330.000,00



SILVANE PEREIRA DOS REIS - FL 31 PORANGATU	R\$ 49.500,00
SILVIANE MARIA MACHADO BRAGA E SILVA -FL 46 - PIRACANJUBA	R\$ 24.000,00
SILVIO APARECIDO MONTEIRO	R\$ 10.175,00
SIZENANE ALVES FERREIRA - FL ACREUNA	R\$ 130.200,00
SODEXO PASS	R\$ 52.153,20
SONILDA MARIA DIOGO	R\$ 8.886,50
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON ITUMBIARA	R\$ 2.000,00
SUPERMERCADO DS LTDA	R\$ 238,83
SUPER-OBRA CONSTRUTORA, INCORPORADORA,	R\$ 40.590,00
TAMARA SILVA RUFINO BORGES - FL NOVA CRIXAS	R\$ 5.760,00
TELEFONICA BRASIL	R\$ 18.324,26
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA - FL 85 BARRO ALTO	R\$ 17.500,00
TIAGO LIMA DE SOARES	R\$ 500,00
UEDES CAETANO PADILHA - FL PARAUNA	R\$ 8.199,80
VALDECY VAZ DA COSTA	R\$ 100.000,00
VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA - FL 73 ITAJA	R\$ 5.850,00
VALDINEI JULIO DA SILVA - FL SAO SIMAO	R\$ 25.000,00
VALDIRENE BORBA DA SILVA MOTAO	R\$ 40.000,00
VALDIVINO SANTOS - FL 38 GOIANIRA	R\$ 19.800,00
VANUSA DE FATIMA MOREIRA	R\$ 33,00
VANUSA DIVINA DA SILVA - FL COCALZINHO	R\$ 2.200,00
VERISMAR JOSE LUIZ	R\$ 36.210,00
VINICIUS ROMANO CANDIDO - FL 15 MORRINHOS	R\$ 5.122,02
VIRGILIO DOS SANTOS MEDEIROS - FL 86 SANTO ANTONIO	R\$ 19.200,00
VIVIANE VENCESLENCIA SOARES	R\$ 24.500,00
WALSOMAR RODRIGUES DA SILVA - FL SAO LUIS MONTES BELOS	R\$ 8.967,00
WECSLEI ARAUJO DE SOUSA	R\$ 21.956,21
WILLIAM GEORGE MACHADO	R\$ 6.543,06
WILMAR AMBROSIO DA SILVA - FL MINEIROS	R\$ 18.000,00
WILSON INACIO DE ALMEIDA	R\$ 13.683,00
ZANDONAIDE ROSA SILVA	R\$ 1.450,55
ZELIA MARÇAL NOGUEIRA BARROS - FL RUBIATABA	R\$ 6.000,00
CREDORES CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
NOME	VALOR DA DIVIDA
3A LIMPEZA LTDA	R\$ 785,00
COMERCIAL COMPRE BEM SECOS E MOLHADOS L	R\$ 28,94
COMERCIO DE VEICULOS SILVA EIRELI ME	R\$ 34.715,76
ELETRONICA TV FOTO SOM EIRELI	R\$ 260,00
FINANCE CORPORATION GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME	R\$ 42.370,21
G & G LTDA ME - FL CAIAPONIA - GO	R\$ 27.989,00
WV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP	R\$ 30.605,35

ADVERTÊNCIA: fica advertido que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo contestada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2022.

Jonas Nunes Resende
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
 (Assinado digitalmente)

